

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 101
dezembro 2013

**Novo Sistema de Certificação Energética de Edifícios:
Não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 118/2013
na Região Autónoma dos Açores .3**

**Alargada a aplicação da obrigatoriedade
de utilização de software certificado de faturação .7**

Notícias

- Estabelecidas áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar .3
- IVA: Direito à dedução - Viaturas ligeiras de mercadorias .4
- Combate ao branqueamento de capitais: Obrigações dos comerciantes .7
- Taxas de IVA nos Açores vão aumentar em 2014 .8
- Alargado prazo de candidaturas ao SIDER e ao Empreende Jovem .8

Espaço do Associado

- SPITEX II, Lda. .6



Estrada Regional 3-1ª, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



**Votos de Boas Festas
e de um Próspero Ano Novo!**



Estamos a terminar mais um ano... e que ano. Se olharmos para as estatísticas deparamo-nos com o pior ano desde 2003, com o consumo de cimento e o emprego gerado pelo setor a encontrarem-se a menos de metade do que foram. Este ano faz jus ao título de “tempestade perfeita”: antecedido de um ano eleitoral, no fim de ciclo de um quadro comunitário de apoio, no meio de uma crise financeira de elevado impacto económico, e com os níveis de investimento e confiança nos mais baixos de sempre. É, sem dúvida alguma, um teste de resistência à economia em geral e ao nosso setor em particular.

Ao longo do ano focámos grande parte da nossa atenção na sensibilização dos demais agentes para os problemas do nosso setor, umas vezes com mais sucesso e outras com menos, mas cremos que hoje existe uma maior consciência para a importância que temos na economia de uma região. Temo-nos pautado por uma forma de trabalho menos mediática, mas, acreditamos, mais produtiva.

Com a aproximação feita à Europa, consolidada com a entrada de Portugal na EFTA (1960), vivíamos com um modelo económico suportado em baixo custo de mão-de-obra e de moeda fraca, contudo foi assim que iniciámos o nosso caminho para a coesão interna e externa. Tal assenta na satisfação e melhoria da qualidade de vida, proporcionada por melhores equipamentos ao serviço da população, tendo como referências o padrão Europeu. Como escreveu o professor Augusto Mateus “O dinamismo económico revelado na fase inicial, do nosso percurso europeu – ainda num regime de desvalorização da moeda e num contexto de elevada inflação, foi induzido, em grande parte, pelos fundos estruturais refletidos nos investimentos públicos e privados. Tal teve efeito no comportamento dos empresários num sentido de valorização da abertura externa com a modernização das suas empresas, contudo este crescimento foi mais quantitativo e não se produziram tantos progressos qualitativos relevantes, nem por via da especialização, nem por via da competitividade. No seu conjunto tal revelou-se uma fraqueza num ambiente de competitividade cada vez mais global e menos local. Porém, os desafios de convergência no espaço europeu são decisivos para o futuro da economia e da sociedade portuguesa. As lições que devemos de aprender com a experiência recente devem de ser associadas ao re- conhecimento do semifalhanço coletivo que não é fácil de admitir, mas é neste admitir que se começa a construir uma solução.”

De facto, o que terá falhado? Em nossa opinião foi a não perceção que a determinada altura seria fundamental começar a rever o modelo e lançar as bases que nos permitiriam iniciar um novo ciclo de desenvolvimento, assente na competitividade, mais preparado para enfrentar a então já existente globalização. Agora, porque tal não foi feito, vimo-nos forçados a iniciar este processo. Porém, e como tal será sempre uma solução a médio e longo prazo, estamos confrontados com a falta de tempo e de preparação para fazer uma suave transição.

Contudo, e sob pena de tal causar danos irremediáveis, temos vindo a deixar o alerta que a fase de coesão não está completamente atingida, e que ainda são necessários investimentos para consolidar e continuar esta aproximação que tem como referência os níveis europeus de qualidade de vida. Se adicionarmos a esta reflexão a necessidade de implementar medidas contra cíclicas que reputadas provas já deram em crises anteriores, tal leva-nos a ter a esperança, tão própria da quadra natalícia e de véspera de um novo ano, que 2014 e 2015 serão melhores que 2013.

A todos desejamos um Santo e Feliz Natal e que as esperanças que temos para o próximo ano se concretizem! ■

Pedro Marques

Presidente da Direção da AICOPA



Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIREÇÃO: Pedro Marques . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . TEXTOS: José Ventura (* com textos de apoio)

IMAGENS (por ordem): www.worldpropertychannel.com [capa], www.p3.com.pt (pág. 3), www.cipef.pt (pág. 4), www.publico.pt (pág. 5), AICOPA arquivo (pág. 6), Pierre Amerlynck (Pág. 7) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Esclarecimento da Direção Regional da Energia: Não aplicabilidade do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto na R.A. dos Açores



No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (conforme informado na passada edição do «Construção & Materiais»), foi transposto para o direito português a Diretiva 2010/31/UE, de 19 de maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios, aprovando os novos Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), até agora regulados pelos Decretos-Lei n.ºs 78/2006, 79/2006 e 80/2006, todos de 4 de abril.

Não obstante nos passados dias 29 de novembro e 4 de dezembro, terem sido publicadas as Portarias 349-A/2013 e 349-B/2013, e 353-A/2013, reguladoras do diploma acima referido, cuja entrada em vigor a nível nacional, se verificou no dia 1 do corrente mês de dezembro, veio a Direção Regional da Energia, na qualidade de entidade gestora e supervisora do sistema de certificação energética de edifícios (SCE) nos Açores, emitir o esclarecimento que, pela importância que reveste, abaixo transcrevemos na sua íntegra:

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro «Versus» Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto](#)

Devido à publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 118/2013, de 20 de agosto e em particular no que se refere à sua aplicabilidade nas Regiões Autónomas - artigo 52.º, bem como a sua entrada em vigor a 1 de dezembro de 2013 - artigo n.º 55.º, a Direção Regional da Energia informa, na qualidade de entidade gestora e supervisora do sistema de certificação energética de edifícios (SCE) dos Açores, que o DL n.º 118/2013, de 20 de agosto, não revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro, continuando este em vigor, até à publicação de novo diploma regional. ■

Estabelecidas áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar

Considerando o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, (alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho), diploma que aprova o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial, foi publicada no passado dia 4 de novembro em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a [Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013](#), documento que estabelece as áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar, e que indica as respetivas coordenadas geográficas dos limites, bem como fixa a quantidade máxima anual de areia a extrair em cada local.

As zonas autorizadas para extração de areias por empresas licenciadas e respetivos volumes máximos de extração anual, constam em anexo da Resolução referida (em vigor desde o dia seguinte à sua publicação), que poderá ser consultada on-line, na página do Jornal Oficial em www.azores.gov.pt/jo. ■



uma empresa  InterCement

Cimentação - Cimentos dos Açores, Lda.

**Desejamos a todos os Açorianos
um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo**

Moagem das Murtas
Rua Bento Dias Carreiro, n.º 6
9600-050 RIBEIRA GRANDE
Telefone 296 201 730 / Fax 296 201 748
cimentacor.murtas@cimpor.com

Terminal da Praia da Vitória
Porto da Praia da Vitória
9760-571 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone 295 513 030 / Fax 295 513 171
cimentacor.praia@cimpor.com



IVA - Direito à dedução - Viaturas ligeiras de mercadorias (Artigo 21.º, n.º 1, alínea a) do CIVA)

Pela relevância da matéria, reproduzimos abaixo e na sua íntegra, o Ofício Circulado n.º 30152/2013, de 16 de outubro da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativo ao âmbito da exclusão do direito à dedução do IVA suportado nas despesas respeitantes a viaturas ligeiras de mercadorias:

«Para conhecimento dos serviços e outros interessados, comunica-se que, relativamente ao âmbito da exclusão do direito à dedução do IVA suportado nas despesas respeitantes a viaturas ligeiras de mercadorias, prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do Código do IVA (CIVA), foi sancionado o seguinte entendimento:

1. Dispõe o n.º 1 do artigo 19.º do CIVA, que o imposto passível de dedução corresponde, em regra, a todo o imposto suportado pelo sujeito passivo no exercício da sua atividade económica.
2. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece, no entanto, um condicionalismo essencial, de ordem formal, segundo o qual só confere o direito à dedução o imposto mencionado em faturas passadas em forma legal, em nome e na posse do sujeito passivo. Consideram-se passadas em forma legal, as faturas que contêm os requisitos elencados no art. 36.º, n.º 5 ou 40.º, n.º 2, ambos do CIVA.
3. Por seu lado, o n.º 1 do art. 20.º do CIVA determina que só pode deduzir-se imposto que tenha incidido sobre bens adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização de transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas, ou relativamente às operações elencadas na respetiva alínea b).
4. Existem, no entanto, algumas exceções a esse direito, previstas no n.º 1 do art. 21.º do CIVA, relativas a aquisições de determinados bens ou serviços cujas características os torna não essenciais à atividade produtiva ou facilmente desviáveis para consumos particulares.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do CIVA, fica excluído do direito à dedução o imposto contido em "despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor".
6. Para efeitos da exclusão do direito à dedução prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do CIVA, é considerada viatura de turismo, por não se destinar unicamente ao transporte de mercadorias, qualquer viatura ligeira que possua mais de três lugares, com inclusão do condutor.
7. Assim, não confere direito à dedução o imposto contido nas despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas ligeiras que possuam mais de três lugares, com inclusão do condutor, ainda que o "tipo de veículo" inscrito no certificado de matrícula seja "mercadorias".
8. Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 21.º do CIVA, não se verifica a exclusão do direito à dedução, quando as despesas mencionadas na alínea a) do n.º 1 "respeitem a bens cuja venda ou exploração constitua objecto da atividade do sujeito passivo."
9. Para que seja possível deduzir o IVA nestes casos, não é suficiente que os bens sejam utilizados para a realização de operações tributáveis. Ainda que estes bens sejam utilizados e indispensáveis para a atividade do sujeito passivo, o direito à dedução apenas pode ser exercido nas situações em que o objeto da atividade é a venda ou exploração desses bens, como por exemplo, a venda e/ou locação de automóveis, o ensino da condução ou a exploração de táxis.»■



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

RUI SÉRGIO SOUSA DIAS

RUA SÁ DA BANDEIRA, 14 - 1.º DT • FAJÃ DE BAIXO • 9500-775 PONTA DELGADA
EMAIL: GERAL@SSD.PT • TELEMOVEL: 961906085 • ISP 313397934

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

Boas Festas e Feliz 2014!



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179 <http://www.metalurgicaacoreana.com/>

Novos modelos de anexos relativos aos campos 40 e 41 da Declaração Periódica do IVA



Os valores inscritos nos campos 40 e 41 da declaração periódica do IVA passaram, a partir do passado dia 1 de outubro de 2013, a ser discriminados nos novos anexos das regularizações, aprovados pela Portaria n.º 255/2013, de 12 de agosto, que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA.

Em termos de aplicação no tempo, estes novos modelos devem ser utilizados para períodos de tributação a partir de 1 de outubro de 2013, mantendo-se em vigor o modelo aprovado pela Portaria n.º 988/2009, de 7 de setembro, para períodos de tributação até setembro de 2013. Assim, e de acordo com o teor do Ofício Circulado n.º 30155/2013 da Autoridade Tributária (AT):

«[...] Os sujeitos passivos, com periodicidade mensal, que inscrevam regularizações a seu favor no campo 40 ou a favor do Estado no campo 41, devem preencher os novos anexos na declaração periódica relativa às operações efetuadas em outubro de 2013, a enviar por transmissão eletrónica de dados até 10 de dezembro de 2013;

Os sujeitos passivos, com periodicidade trimestral, que inscrevam regularizações a seu favor no campo 40 ou a favor do Estado no campo 41, devem preencher os novos anexos na declaração periódica relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre de 2013, a enviar por transmissão eletrónica de dados até 17 de fevereiro de 2014. [...]» ■

Fonte: APCMC

Associado:

SPITEX II, Lda.



No “Espaço do Associado” deste último número de 2013 do “Construção & Materiais”, damos particular destaque à SPITEX II, Lda, empresa associada da AICOPA desde a sua fundação em 2007.

Para nos falar um pouco a sua atividade da empresa, bem como das perspetivas e desafios futuros, fomos ao encontro do seu sócio-gerente, Sr. Mário Pita.

Construção & Materiais - Sendo uma empresa relativamente jovem, como caracterizaria a evolução da SPITEX II e de que modo se tem procurado diferenciar no nosso mercado nestes 6 anos de existência?

Sr. Mário Pita (MP) - A Spitex II desenvolve a sua atividade na área das impermeabilizações, isolamentos e na comercialização de produtos técnicos para a construção.

Desde a sua fundação em 2007, em São Miguel no arquipélago dos Açores, a Spitex II tem crescido de forma contínua e sustentada, reflexo dos mais elevados padrões de qualidade praticados por esta empresa. Apostamos na melhoria contínua de todos os serviços prestados, fortalecendo a cada momento a relação com os nossos clientes,

procurando soluções inovadoras, e respeitando todos os requisitos e exigências técnicas inerentes à atividade desenvolvida. Os nossos serviços refletem os valores pelos quais se regue esta empresa: Rigor, Profissionalismo e Satisfação do cliente.

C&M - De entre a gama de serviços e produtos disponibilizadas pela SPITEX II, quais as soluções que são mais procuradas pelos vossos clientes?

MP - No que diz respeito aos serviços/produtos comercializados pela Spitex II, regista-se, por parte dos nossos clientes, uma procura mais acentuada ao nível das impermeabilizações quer seja para prestação de serviços de subempreitada quer se destine ao consumidor final. Não obstante, constatamos uma crescente procura na elaboração de pavimentos epóxis e isolamentos térmicos pelo exterior.

C&M - Atendendo à presente conjuntura, que interpretação faz ao estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores, e quais as vossas perspetivas num futuro mais imediato?

MP – Na Região Autónoma dos Açores, tal como no resto do país, o setor da construção civil é um dos que mais se ressentem com os efeitos da atual conjuntura económica, pautada por indicadores de crise e recessão. Na economia regional, em que a base que sustenta o setor da construção assenta, essencialmente, no investimento público, os efeitos nefastos da falta de incentivos/meios económicos ainda se faz sentir com maior visibilidade. Pensamos que devemos ter sempre presente e de uma forma realista a situação difícil em que todos vivemos, mas temos que pensar também que a crise pode e deve ser um fator de criação e aproveitamento de oportunidades, tentando encontrar novos nichos de mercado e fazendo a diferença num mercado cada vez mais global e competitivo.

No que concerne à Spitex II, temos conseguido, com muito trabalho, empenho, responsabilidade e qualidade, apresentar um crescimento sustentado. Para 2014, prevemos que, se não houver uma melhoria significativa no ambiente económico e social quer da Região quer do País, será mais complicado a manutenção dos resultados positivos conseguidos pela nossa empresa. No entanto, tudo faremos para manter os nossos padrões de elevada qualidade a que habituamos os nossos clientes, esperando que tal seja um fator de confiança e competitividade e nos permita continuar a ser uma empresa com futuro. ■

Ficha do Associado



Denominação:
SPITEX II, Lda.

Data de Constituição: Julho de 2007

Natureza Jurídica: Sociedade por Quotas

Atividade: Construção Civil e Obras Públicas;

Comércio de Materiais de Construção

Alvará nº: 58976 (InCI, I.P.)

Autorização máxima detida: Classe 1

Associado da AICOPA desde: Agosto de 2007

Contatos: Zona Industrial dos Portões Vermelhos, Arm. 18

Cabouco

9560-304 Lagoa

Telf: 296 929 305 Telm: 924 455 012 Fax: 296 206 005

e-mail: geral@spitex.pt Internet: www.spitex.pt

Combate ao branqueamento de capitais: Obrigações dos comerciantes

Em execução da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que aprovou medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, estabelecendo, designadamente, uma série de deveres e obrigações de natureza geral, com destaque para aqueles que têm como destinatários os comerciantes que vendam bens, em numerário, de valor igual ou superior a 15.000,00 euros, bem como os prestadores de serviços a sociedades e outras pessoas coletivas, a ASAE, através do Regulamento 380/2013, publicado na 2ª série do Diário da República, de 4 de outubro, regulamentou a forma de cumprimento dessas obrigações por parte dos comerciantes.

Todos os comerciantes que transacionem bens cujo pagamento seja efetuado em numerário, em montante igual ou superior a 15.000,00 euros, independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações aparentemente relacionadas entre si estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento. O mesmo se diga para todos os prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que não sejam ROC, TOC, auditores externos, consultores fiscais, bem como notários, conservadores, advogados, solicitadores e outros profissionais (...) que intervenham ou assistam por conta de um cliente em determinadas operações (compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais, gestão de fundos, etc...).

O comerciante deve identificar corretamente os clientes, pessoas singulares ou coletivas, e seus representantes sempre que a transação seja igual ou superior a 15.000,00 euros e paga em numerário, antes da realização da operação, sendo a identificação efetuada através do preenchimento obrigatório, de modo claro e legível, do modelo anexo ao Regulamento, que deverá ser atualizado sempre que exista alteração superveniente. Os elementos de identificação deverão ser comprovados através da apresentação da documentação pertinente, e ser mantidos em arquivo, documental ou em suporte informático, pelo prazo mínimo de 7 anos a contar da data da identificação. ■

Fonte: APCMC

Novas regras para a utilização de programas informáticos de faturação

Foi publicada a Portaria n.º 340/2013, de 22/11, diploma que alarga a aplicação da obrigatoriedade de utilização de Software Certificado de Faturação e, conseqüentemente, de emissão eletrónica de faturas e documentos de transporte.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2014, os sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com volume de negócios superior a 100 mil euros, que utilizam software produzido internamente ou emitam menos de 1000 faturas por ano, também passam a ser obrigados a utilizar exclusivamente programas informáticos de faturação que tenham sido objeto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Estas exclusões são revogadas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, obrigando a generalidade das empresas à utilização do software certificado, exceto se tiverem um volume de negócios inferior ou igual a 100 mil euros, no período de tributação anterior.

Passam também a ser considerados programas de faturação os programas que emitam apenas guias de transportes ou de remessa para efeitos do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003.

Os sujeitos passivos obrigados sujeitos à obrigação de emissão de fatura por programa certificado, só podem emitir faturas ou documentos de transporte impressas em tipografias autorizadas em caso de inoperacionalidade do programa de faturação, devendo ser posteriormente recuperadas para o programa.

Refira-se que a publicação do diploma em apreço, procede à 3ª alteração e respetiva republicação da Portaria n.º 363/2013, de 23 de junho, a qual, conforme atempadamente informado, regulamenta a «utilização e certificação prévia dos programas informáticos de faturação e a emissão de documentos por equipamentos ou programas não certificados.» ■

Fonte: AICCOPN



**Deseja-lhe Boas Festas
e um Próspero Ano Novo!**

Notícias

Taxas de IVA nos Açores vão aumentar em 2014

No âmbito da publicação, no passado dia 11 de dezembro de 2013, do Decreto N.º 191/XII, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, as taxas de IVA aplicadas na Região Autónoma dos Açores vão ser alvo de aumento, conforme alteração da alínea a) do n.º 3 do artigo 18º do Código do IVA, que transcrevemos de seguida:

« a) 5 %, 10 % e 18 %, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores; [...] »

Neste sentido, a partir de 1 de janeiro de 2014, as taxas de IVA para a Região Autónoma dos Açores passam a ser as seguintes:

- Taxa Reduzida: 5% (taxa aplicada aos serviços de alojamento)
- Taxa Intermédia: 10%
- Taxa Normal: 18% (taxa aplicada aos serviços de restauração e bebidas). ■



Alargado prazo de candidaturas ao SIDER e ao Empreende Jovem

O Governo dos Açores decidiu alargar por mais seis meses as candidaturas aos sistemas de incentivos ao investimento privado SIDER e Empreende Jovem.

A decisão, segundo o Vice-Presidente do Executivo, garante que “não haverá qualquer intervalo temporal entre o fecho do atual período de candidaturas relativo aos sistemas de incentivos e o próximo, que se iniciará no dia 1 de julho de 2014”.

O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER), bem como os seus subsistemas dedicados ao Desenvolvimento Local, ao Desenvolvimento do Turismo e ao Desenvolvimento Estratégico, assim como o Empreende Jovem, manterão as candidaturas abertas até 30 de junho de 2014, o que permitirá continuar a proceder à aprovação de todas as candidaturas que surjam nesse período.

Com esta medida, as empresas açorianas terão sempre disponível, sem interrupções, um sistema de incentivos de financiamento do investimento privado, o que permitirá garantir que nenhum investimento atrase a sua execução por falta de aprovação da candidatura, assegurando ainda um incremento do investimento privado nos próximos dois anos, tendo em conta que todos os projetos aprovados pelo atual sistema de incentivos terão que estar concluídos até 31 dezembro de 2015.

“A entrada em funcionamento dos novos sistemas de incentivos, enquadrados no próximo período de programação comunitária 2014-2020, terá também um reforço significativo de financiamento atribuído, na medida em que o Governo dos Açores já destinou 330 milhões de euros para a concretização desse objetivo no período 2014-2020”, salientou Sérgio Ávila.

Refira-se que, no âmbito do SIDER foram aprovadas, até ao momento, 833 candidaturas, que perspetivam um investimento global de 565 milhões de euros e a criação de 2.700 postos de trabalho, enquanto que relativamente ao Empreende Jovem, já foram aprovados 252 projetos, que preveem a realização de 46 milhões de euros de investimento e a criação de 560 novos postos de trabalho. ■

Fonte: GaCS



**Aproveite
as nossas promoções!**